

## TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PRODUTOR

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o (a) **CAFEMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, inscrita no 05.086.003-0001-03, devidamente registrada na SUSEP pelo nº **100.457078**, doravante denominada como PRODUTOR, por seu(s) bastante(s) procurador(es), assume(m) na forma do presente termo, a responsabilidade pela a comercialização de seguros da **UNIMED SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.863.505/0001-06, **UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.487.255/0001-81, **UNIMED SAÚDE E ODONTO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.414.182/0001-09, **UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.973.906/0001-71, todas com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346 – Cerqueira César – São Paulo/SP - CEP 01410-901, doravante denominadas SEGURADORA, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

### 1. RESPONSABILIDADE DE ATUAÇÃO E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

O PRODUTOR compromete-se a atuar em estreita observância com as regras legais e as regras comerciais da SEGURADORA, responsabilizando-se judicial e extrajudicialmente por quaisquer violações do Código de Defesa do Consumidor decorrentes de práticas que venham a iludir os clientes e subscritores quanto aos verdadeiros objetivos dos produtos subscritos.

Responsabiliza-se por sua atuação perante os seus clientes, comprometendo-se a manter a SEGURADORA informada sobre os locais onde está atuando e sobre quaisquer fatos ou ocorrências ligadas à SEGURADORA, sob pena de responder pela omissão de informações relevantes.

### 2. EXPERIÊNCIA E NORMAS TÉCNICAS

Declara o PRODUTOR, conhecer profundamente os produtos e serviços da SEGURADORA, pretendendo melhorar continuamente os conhecimentos e as competências através da formação profissional e educação continuada para prestar um serviço de qualidade aos clientes.

Declara ainda, cumprir rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas pela SEGURADORA em matéria de seleção de riscos, bem como acatará os critérios de análises, normas operacionais internas, inclusive quanto à emissão de faturas (ou 2ª via).

### 3. USO DO SISTEMA DA SEGURADORA

O PRODUTOR se responsabiliza pelo uso adequado do sistema da SEGURADORA, com a utilização específica de *login* e *senha* do PRODUTOR, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelo uso do sistema, incluindo perdas e danos causados à SEGURADORA, tal como a seus clientes na hipótese de utilização inadequada.

Compromete-se o PRODUTOR a manter o sigilo de sua senha de acesso aos sistemas da SEGURADORA, por ser de uso individual e intransferível, além de não compartilhar, divulgar ou transferir a terceiros, sendo o único responsável pelo seu uso.

### 4. ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO JUNTO A SEGURADORA

O PRODUTOR manterá atualizado seu cadastro junto a SEGURADORA, comprometendo-se a informar qualquer alteração referente ao endereço da sede do PRODUTOR, telefone fixo e

celular, conta de e-mail e demais informações necessárias para a continuidade do cadastro junto a SEGURADORA;

## **5. INTEGRIDADE**

Agir sempre de acordo com todas as leis, regulamentos e normas éticas inflexíveis frente aos clientes e à comunidade empresarial – evitando até mesmo a aparência de impropriedade.

## **6. CONFIDENCIALIDADE**

O PRODUTOR se obriga, neste ato, a não divulgar informações confidenciais sobre a SEGURADORA, sua operação, seus clientes, parceiros e colaboradores.

São classificadas como informações confidenciais todas as informações transmitidas pela seguradora ao corretor ou que, por sua natureza, não devam ser, de boa-fé, divulgadas ou utilizadas para qualquer fim diverso da execução da parceria entre corretor e seguradora. A sua violação sujeitará o corretor ou, se pessoa jurídica, qualquer de seus sócios, diretores, empregados, prepostos, subcontratados e representantes, à aplicação das penalidades cíveis e criminais que forem cabíveis.

## **7. NORMAS ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO**

Os PRODUTORES, seja pessoa física ou jurídica, têm obrigações referentes à prevenção a Lavagem de Dinheiro, conforme regulamentações específicas.

As obrigações são de identificação de clientes através da solicitação de informações cadastrais, documentação suporte e manutenção de registros e de comunicar as operações suspeitas de lavagem de dinheiro ao órgão competente, no caso, o Conselho de Atividades Financeiras – COAF.

O PRODUTOR compromete-se a não cometer, autorizar ou permitir qualquer prática que possa causar à SEGURADORA violação de qualquer regulamento anticorrupção ou anti-suborno, seja de forma direta ou indireta. Compromete-se também a prontamente notificar à SEGURADORA, na hipótese que venha a tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer prática de corrupção como recompensa da negociação dos produtos da SEGURADORA.

## **8. RECUPERAÇÃO DE COMISSÃO E AGENCIAMENTO**

O PRODUTOR declara ter ciência que havendo o cancelamento dos seguros comercializados antes da permanência mínima contratual de 12 (doze) meses, a SEGURADORA recuperará o pagamento direcionado ao PRODUTOR, conforme as regras específicas de recuperação de agenciamento e comissão para cada produto.

O PRODUTOR autoriza, desde já, a SEGURADORA, a reter o pagamento de suas respectivas comissões/produções existentes na SEGURADORA e/ou coligadas e Controladas com a finalidade de recuperação de comissão/agenciamento, bem como, assume a responsabilidade em proceder à devolução dos valores por recursos próprios, caso não tenha produção na SEGURADORA, ou o valor produzido seja insuficiente, para o devido ressarcimento da SEGURADORA.

Esta ciente o PRODUTOR, que na eventualidade de qualquer seguro cancelado e/ou inadimplência e/ou não ocorrendo da renovação da vigência da apólice de seguro angariado pelo PRODUTOR, o pagamento das remunerações (relativo ao contrato cancelado/não renovado) cessará automaticamente.

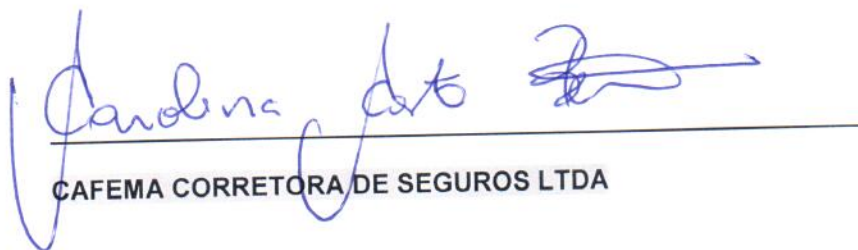
## 9. DAS RESPONSABILIDADES

O PRODUTOR se compromete a ressarcir integralmente a SEGURADORA, os Beneficiários, Participantes, Estipulantes, Pessoas Jurídicas Contratantes e/ou terceiros prejudicados, por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, comprovadamente causado por ação, omissão, dolo, culpa, fraude, imperícia, imprudência e/ou negligência em função de sua atividade, autorizando desde já a SEGURADORA, nestas situações, a cessar o pagamento de suas respectivas comissões/produções existentes na SEGURADORA e/ou coligadas e Controladas, sem prejuízo desta última, buscar reparação mediante adoção de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, bem como, a seu critério, providenciar o descredenciamento do PRODUTOR.

## 10. DA ACEITAÇÃO

Por fim, o PRODUTOR declara ter lido e concordado com todas as disposições do presente Termo, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

São José, 25 de março de 2019.



\_\_\_\_\_  
CAFEMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

05086003/0001-03

Carolina Costa Bento

CPF 042.257.94911

CNPJ 05.086.003/0001-03

Cafema Corretora de Seguros

SUSEP 050224.1.045707-8